



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe, *ad referendum* do Conselho Universitário sobre o sistema de avaliação de desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de Graduação de Educação a Distância da Universidade Católica do Salvador - 2025.1.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 17, *caput* do Estatuto da UCSal,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar o sistema de avaliação de desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de Graduação no formato de Educação a Distância da Universidade Católica do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, os critérios e normas para a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de Graduação da Educação a Distância da Universidade Católica do Salvador-UCSal.

Parágrafo primeiro. A presente resolução destina-se aos componentes curriculares (disciplinas) obrigatórios, optativas, eletivas e extensionistas presentes nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação, da Educação a Distância.

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico é parte integrante do processo de ensino aprendizagem, sendo realizada por componente curricular e o desempenho escolar do estudante.

Art. 3º O desempenho acadêmico dos cursos ofertados na modalidade a distância se dará por meio de mensuração dos resultados obtidos em até três etapas de avaliação, por módulo, denominados: Avaliação (AV1) e Atividades Avaliativas (AA1) e Avaliação Final (AF).



Art. 4º Cada módulo será realizado dentro do bimestre letivo e seu coeficiente variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Este ciclo de avaliação deverá incluir a Avaliação (AV1), Atividades Avaliativas (AA1) e Avaliação Final (AF).

Parágrafo primeiro. A AV1 será realizada por meio de prova on-line com questões de múltipla escolha e discursivas, preferencialmente, e representará 70% (setenta por cento) da nota. As Atividades Avaliativas (AA1) corresponderão a 30% (trinta por cento) da nota, e deverão compor atividades (Questionários on-line) de acordo com o perfil do componente curricular e com os objetivos de aprendizagem.

Parágrafo segundo. A nota de cada componente curricular corresponderá à soma da AV1 com a AA1.

Parágrafo terceiro. Os componentes curriculares de natureza prática, como estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, projetos de pesquisa e extensão, projetos interdisciplinares e atividades complementares serão avaliadas de acordo com regulamentação própria, seguindo as Diretrizes Curriculares estabelecidas para o curso.

Art. 5º Ao estudante que tenha faltado no dia de aplicação da AV1 fica facultado o direito de requerer, no prazo definido em Calendário Acadêmico, a aplicação da Avaliação em Segunda Chamada.

I - A Avaliação em Segunda Chamada só poderá ser aplicada uma única vez, por módulo, para cada componente curricular (disciplina), é destinada ao estudante que não realizou a avaliação AV1, que corresponde a 70%, de desempenho do referido módulo, e será aplicada, conforme calendário acadêmico.

II - A Avaliação em Segunda Chamada será aplicada na data estabelecida no calendário acadêmico.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR REITORIA

Parágrafo primeiro. A solicitação da Avaliação em Segunda Chamada deverá ser feita via portal do Aluno, através de sua senha, e gerará o boleto referente ao serviço aludido.

Parágrafo segundo. O deferimento da Segunda Chamada está condicionado ao pagamento prévio do boleto de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º A Nota Final (NF) do estudante será calculada a partir das notas obtidas AV1 e AA1, da seguinte forma:

$$NF=AV1 + AA1$$

Art. 7º Para aprovação, o estudante deverá obter Nota Final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo primeiro. Não haverá Segunda Chamada para a Avaliação Final.

Parágrafo segundo. A Nota Final e o Resultado da Avaliação Final serão arredondados, automaticamente, para 6,0 (seis) a partir de 5,80 (cinco vírgula oitenta).

Art.8º Ao estudante que discordar do resultado da sua avaliação, fica facultado o direito de recorrer, formalizando pedido de Revisão de Nota, por meio do Portal do Aluno, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de divulgação da nota, objeto de revisão. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, com a descrição pormenorizada dos pontos relevantes que atestam o acerto da questão, conecto com material acadêmico que ofereçam sustentabilidade ao pedido.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão de nota serão analisados, inicialmente, pelo docente da disciplina, em um segundo momento, pela Coordenação de Curso, podendo ser submetidos ao órgão colegiado do curso, quando assim for necessário.

Art.9º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Geral de Cursos (SGC) ou pelas Coordenações de cursos.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

Art.10 Ficam revogados os dispositivos da Resolução nº 12 de 17 de outubro de 2024 que não se aplicam a Educação a distância.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 11 de junho de 2025.

Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Reitor

